



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1426/2018 - CONSU, de 07 de maio de 2018.

**APROVA O REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA
DE EXTENSÃO DA UECE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 8227706/2017 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Estadual do Ceará - UECE, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é um órgão da Administração Superior da Universidade Estadual do Ceará (UECE) sendo de sua responsabilidade o assessoramento direto da Reitoria no que diz respeito à Extensão Universitária.

Parágrafo único – As disposições deste Regimento, as quais complementam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará, se aplicam aos órgãos administrativos e acadêmicos que se situam na área de atuação da PROEX.

Art. 2º – A PROEX é responsável por planejar, coordenar, fomentar e avaliar a efetivação da política de Extensão da UECE, reafirmando-a como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do docente e no intercâmbio com a sociedade, garantindo o cumprimento às Diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária e na Política Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único – A atuação da PROEX deve se pautar em dois níveis, de forma interdependente:

I – internamente na integração com as funções ensino e pesquisa, constituindo-se no momento empírico dessas, pois é mediante as atividades de Extensão que o ensino se exercita e que a pesquisa alcança materialidade;

II – externamente, como instrumento de interface da comunidade acadêmica com a sociedade, sendo a instância que estabelece as vias de comunicação que identificam expectativas e necessidades sociais para incorporação na agenda universitária e que retornam ações e conhecimentos para essas demandas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º – A PROEX tem a seguinte constituição:

I – Pró-Reitor(a) de Extensão;

II – Câmara de Extensão (CAMEX);

III – Coordenadoria de Políticas de Extensão (CPE/PROEX):

- a. Célula de Articulação com o Ensino e a Pesquisa;
- b. Célula de Programas e Projetos de Extensão;

IV – Coordenadoria de Interação Sociocultural (CIS/PROEX):

- a. Célula de Arte, Cultura e Patrimônio;
- b. Célula de Eventos e Ações Comunitárias;

V – Coordenadoria de Educação, Cidadania e Diversidade (CECD/PROEX):

- a. Célula de Cursos de Extensão;
- b. Célula de Formação.

§1º – Os(As) Coordenadores(as) e os(as) orientadores(as) de Célula serão indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e submetidos à aprovação do(a) Reitor(a).

§2º – Poderão ser criadas e extintas, a qualquer tempo, assessorias com finalidade específica e prazo determinado para auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, a CAMEX ou qualquer uma das Coordenadorias desde que não acarretem impactos financeiros ao erário estadual e não conflitam com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO(A) PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO

Art. 4º – O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão é de livre escolha e nomeação do Reitor e a ele compete como principal gestor da PROEX:

I – administrar a PROEX;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral, o Regimento da PROEX e demais normas da UECE;

III – estabelecer as diretrizes e acompanhar os planos de trabalho, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, exercendo controle sobre sua atuação;

IV – planejar, coordenar, fomentar e avaliar a política de Extensão da UECE;

V – solicitar à Reitoria os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VI – gerenciar e coordenar um sistema de informações atualizado para registro, acompanhamento, avaliação e divulgação das ações de Extensão desenvolvidas na UECE;

VII – emitir pareceres em assuntos de sua competência;

VIII – apresentar, sempre que solicitado (a), relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

IX – convocar e presidir as reuniões da PROEX e da CAMEX;

X – organizar grupos de trabalho, comissões ou designar servidor para execução de tarefas específicas;

XI – propor ao Reitor a designação de docente, vinculado à PROEX, para ser o seu substituto eventual bem como para compor as Coordenadorias e Orientações de Células vinculadas à PROEX;

XII – convocar, organizar e presidir, ao menos uma vez por ano, encontro com todos os coordenadores de programas e projetos de Extensão da UECE;

XIII – manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras Pró-reitorias e os demais órgãos da universidade, para assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de Extensão;

XIV – comparecer às reuniões designadas pelo Reitor;

XV – exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA DE EXTENSÃO (CAMEX)

Art. 5º – A Câmara de Extensão constitui-se como uma instância de planejamento, proposição, discussão e avaliação das políticas de Extensão na UECE e tem a seguinte composição:

- I** – Pró-Reitor(a) de Extensão, que será seu presidente;
 - II** – Coordenador(a) de Políticas de Extensão como membro nato e na condição de vice-presidente;
 - III** – Coordenador(a) de Interação Sociocultural como membro nato;
 - IV** – Coordenador(a) de Formação como membro nato;
 - V** – Um representante da Pró-reitoria de Graduação, com o seu respectivo suplente;
 - VI** – Um representante da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, com o seu respectivo suplente;
 - VII** – Um representante da Pró-reitoria de Políticas Estudantis, com o seu respectivo suplente;
 - VIII** – Um representante docente de cada Centro ou Faculdade, com os seus respectivos suplentes;
 - IX** – Um representante dos servidores técnico-administrativos dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o seu respectivo suplente;
 - X** – Um representante dos estudantes dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o seu respectivo suplente;
 - XI** – Um representante da comunidade externa dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o seu respectivo suplente.
- §1º** – A representação docente de cada Centro ou Faculdade da UECE será indicada pelos Diretores de cada uma destas unidades, preferencialmente, dentre os Coordenadores de Programas ou Projetos de Extensão.
- §2º** – A forma de eleição dos representantes mencionados nos incisos IX, X e XI será definida por normativa interna da PROEX, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia.
- §3º** – Caberá à PROEX coordenar a seleção dos representantes da comunidade externa dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão.
- §4º** – O mandato da Câmara de Extensão será de 02 anos, podendo o mesmo representante ser reconduzido para um segundo mandato consecutivo, uma única vez.

Art. 6º – Compete à Câmara de Extensão da UECE:

- I** – propor e discutir as diretrizes específicas e normas regulamentadoras das atividades de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Ceará;

II – colaborar com todas as ações, ordinárias e extraordinárias desenvolvidas ou apoiadas pela PROEX, divulgando-as às Faculdades e Centros, em colaboração estreita com as respectivas Direções das referidas Unidades da UECE, concorrendo com o bom desenvolvimento das atividades de Extensão;

III – informar, esclarecer e orientar docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes acerca das normas e procedimentos da Extensão da Universidade, buscando-se sempre a integração Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – estimular, juntamente com os coordenadores locais das ações de Extensão, a interação dialógica com as comunidades, com as escolas e com os movimentos sociais;

V – assessorar a PROEX a respeito dos pareceres das novas propostas de ações de Extensão assim como as renovações destas ações;

VI – assessorar a PROEX nos processos seletivos para concessão de todas as modalidades de bolsas relacionadas às atividades de Extensão;

VII – assessorar a PROEX na avaliação dos relatórios anuais dos programas e projetos de Extensão;

VIII – criar comissões internas para apreciar assuntos específicos e auxiliar na tomada de decisão;

IX – participar da organização do Encontro de Extensão da UECE, bem como na mobilização da comunidade Universitária;

X – propor a regulamentação da criação e da gestão do Fundo de Apoio à Extensão;

XI – propor e aprovar o regimento interno da CAMEX;

XII – coordenar o processo de escolha dos seus membros nas vacâncias;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições relativas à Extensão Universitária.

Parágrafo único – O funcionamento da CAMEX será regulamentado em regimento próprio.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE EXTENSÃO

Art. 7º – O(A) Coordenador(a) de Políticas de Extensão possui as seguintes atribuições:

I – substituir, quando designado(a), o Pró-Reitor de Extensão nas suas faltas e impedimentos;

II – acompanhar e coordenar as atribuições e ações das células vinculadas;

III – identificar e divulgar oportunidades de atuação da UECE através de chamadas públicas, editais ou similares de apoio a ações extensionistas, bem como, fomentar, coordenar e elaborar projetos para os mesmos;

IV – promover a sistematização e o aperfeiçoamento contínuo dos processos inerentes a seleção de Programas e Projetos de Extensão, bem como a seleção de todas as modalidades de bolsas de Extensão;

V – propor, de forma articulada com os membros da CAMEX, a política de Extensão da UECE, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária e da Política Nacional de Extensão Universitária;

VI – coordenar as ações de curricularização das atividades de Extensão nos cursos de graduação da UECE;

VII – propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-reitor de Extensão.

Art. 8º – A Célula de Articulação com o Ensino e a Pesquisa, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir o(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão nas suas faltas e impedimentos, quando designado;

II – buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes por meio de integralização curricular;

III – promover a implantação de Programas e/ou Projetos interdisciplinares, visando a articulação entre os cursos de graduação, de pós-graduação, as Faculdades, Centros com vistas a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – propor e promover, junto aos colegiados dos cursos de graduação e a PROGRAD, os mecanismos que permitam a creditação das atividades de Extensão;

V – promover eventos e encontros sistemáticos com docentes e discentes para sensibilizar, mobilizar e socializar as experiências extensionistas dos cursos e da universidade;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão.

Art. 9º – A Célula de Programas e Projetos de Extensão, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir o(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

II – coordenar todo o processo de seleção e gerenciamento de todas as modalidades de bolsas vinculadas à PROEX;

III – orientar e elaborar mecanismos que melhorem a execução, o monitoramento e a avaliação dos Programas e Projetos de Extensão, em articulação permanente com os(as) coordenadores extensionistas;

IV – analisar, emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar as ações de prestação de serviços na UECE ou onde a UECE for parceira;

V – promover encontros sistemáticos com coordenadores(as), colaboradores(as), bolsistas e voluntários(as) dos Programas e Projetos de Extensão;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão.

CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA DE INTERAÇÃO SOCIOCULTURAL

Art. 10 – O(A) Coordenador(a) de Interação Sociocultural possui as seguintes atribuições:

I – substituir, quando designado(a), o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão nas suas faltas e impedimentos;

II – acompanhar e coordenar as atribuições e ações das células vinculadas;

III – contribuir para encaminhar as demandas das comunidades vizinhas e dos movimentos sociais;

IV – promover a geração de produtos e/ou processos e outros instrumentos oriundos das ações de Extensão universitária, produzidos com as comunidades e com os movimentos sociais;

V – fomentar as diversas formas de expressão artístico-cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as expressões culturais e artísticas das comunidades externas;

VI – propor e promover parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio artístico-cultural com outras instituições;

VII – propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 11 – A Célula de Arte, Cultura e Patrimônio, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir o(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

II – estimular a criação e o funcionamento de grupos artístico-culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;

III – buscar e divulgar editais externos de apoio a ações artístico-culturais, bem como, fomentar e coordenar a elaboração de projetos para os mesmos;

IV – acompanhar a execução das ações de Extensão no âmbito dos Programas e Projetos de Iniciação Artística;

V – promover a interação das ações artístico-culturais com as ações de Extensão;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural.

Art. 12 – A Célula de Eventos e Ações Comunitárias, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir o(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

II – estabelecer, aprimorar e produzir diferentes formas de comunicação relacionadas à Extensão e Cultura voltadas para a comunidade universitária e as comunidades externas;

III – emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar todos os eventos promovidos na UECE ou que ela seja parceira, bem como a certificação dos mesmos;

IV – manter atualizadas as informações relacionadas à PROEX no sítio da UECE na internet;

V – propor e coordenar ações comunitárias e eventos de interesse da PROEX ou da UECE;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural.

CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIVERSIDADE

Art. 13 – O(A) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade possui as seguintes atribuições:

I – substituir, quando designado(a), Pró-Reitor(a) de Extensão nas suas faltas e impedimento;

II – acompanhar e coordenar as atribuições e ações das células vinculadas;

III – fomentar processos de integração e acompanhar, em articulação com os Centros e Faculdades, as diversas ações de formação, continuada e permanente, desenvolvidas no âmbito da PROEX;

IV – coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Núcleo de Estágio, bem como sua relação com as coordenações dos cursos de graduação;

V – fomentar e propor, em parcerias com as secretarias de educação dos municípios, ações de formação, continuada e permanente, com profissionais da área de educação;

VI – articular as ações de formação desenvolvidas pela PROEX e/ou em parcerias com instituições e Organizações não Governamentais – ONGs;

VII – propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 14 – A Célula de Cursos de Extensão, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir o(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

II – analisar, emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar todos os cursos de Extensão, permeando todas as instâncias de tramitação desde sua propositura ao relatório final e prestação de contas, quando for o caso;

III – acompanhar e avaliar as ações do setor de certificação, no que lhe couber;

IV – fomentar e propor cursos de Extensão de interesse da PROEX ou da UECE;

V – analisar propostas de Acordos de Cooperação Institucional (ACI) e convênios, vinculados a cursos de extensão, emitindo pareceres, subsidiados pela Procuradoria Jurídica da UECE;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade.

Art. 15 – A Célula de Formação, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

I – substituir, quando designado(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade nas suas faltas e impedimentos, quando solicitado(a);

II – fomentar parcerias da PROEX, em articulação com os Centros e Faculdades, com os Movimentos Sociais para assessorar ações de formação na área de Educação Popular voltadas para a construção da cidadania e para a diversidade;

III – fomentar e propor, em parceria com as secretarias municipais de Educação e em articulação com os Centros e Faculdades, ações de formação na área de Educação, Cidadania e Diversidade;

IV – estimular e acompanhar Programas, Projetos e Cursos de Extensão de formação continuada e permanente com profissionais da educação formal e não formal;

V – promover a sistematização e o aperfeiçoamento contínuo dos processos de registro e acompanhamento dos estágios não obrigatórios;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Constitui obrigação de todos os integrantes da PROEX zelar pelo sigilo das informações que lhe forem confiadas.

Art. 17 – Os casos omissos, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a), e os demais casos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.